



Normas de Utilização e Gestão de Equipamentos e Laboratórios Multiusuários do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias (PPGCV)

Art. 1º - Laboratórios multiusuários e/ou central multiusuária são instalações de apoio à pesquisa que congregam equipamentos para utilização comum ou que oferecem serviços de forma compartilhada aos seus usuários.

§ 1º - Laboratórios multiusuários e/ou central multiusuária são constituídos por um ou mais equipamentos agregados sob o mesmo Regimento e geridos pelo mesmo Comitê Gestor, alocados no mesmo espaço físico ou em locais diferentes do PPGCV/UECE.

§ 2º - Os serviços ou utilização mencionados no caput podem ser feitos por técnicos especialistas dos laboratórios/central multiusuária ou pelo próprio usuário após treinamento, conforme estabelecido por cada laboratório.

Art. 2º - Os equipamentos ou instalações do PPGCV/UECE adquiridos ou montadas utilizando recursos próprios ou externos, captados em projetos coordenados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPGPq), serão obrigatoriamente de caráter multiusuário e deverão atender ao disposto nesta Resolução.

§ 1º - Os equipamentos e laboratórios que forem adquiridos e/ou montados com recursos captados diretamente por pesquisadores do PPGCV em projetos individuais também podem ser disponibilizados para uso compartilhado, conforme as diretrizes desta Resolução, e desde que estes encontrem-se patrimoniados e desembaraçados, ou seja, não descritos em processos abertos (e vigentes).

§ 2º - Os equipamentos de caráter multiusuário devem ser obrigatoriamente registrados no "Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários" a ser desenvolvido pelo PPGCV e divulgados na página eletrônica (www.uece.br/ppgcv).

§ 3º - Os equipamentos de caráter multiusuário também deverão ser cadastrados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa (PNIPE) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) para homologação do representante institucional designado pela PROPGPq.

§ 4º - O cadastro/registo mencionado nos § 2º e 3º é condição *sine qua non* para a inclusão dos equipamentos em propostas institucionais para concorrer a recursos disponibilizados em editais de manutenção preventiva ou corretiva lançados pelas agências de fomento.

§ 4º - A PROPGPq concederá, mediante disponibilidade orçamentária e por meio de edital anual de fomento, recursos para manutenção de equipamentos pertencentes a laboratórios e/ou centrais multiusuárias que cumpram o estabelecido nesta Resolução.

Art. 3º - A proposta de criação ou regulamentação do laboratório multiusuário e/ou central multiusuária deve ser encaminhada pelo seu Comitê Gestor para avaliação da respectiva Unidade Acadêmica ou da PROPGPq no caso de setores a esta vinculados.

Parágrafo único - Após autorização da Unidade Acadêmica o regimento do laboratório ou central multiusuária deverá ser submetido à aprovação da PROPGPq, a qual caberá ainda a aprovação e auditagem da política de cobrança pelo uso da infraestrutura multiusuária.

Art. 4º - Para a gestão e administração dos equipamentos instalados no laboratório e/ou central multiusuária deve-se prever no seu Regimento pelo menos os seguintes órgãos colegiados:

- Comitê Gestor.
- Comissão de Usuários.

Art. 5º - O Comitê Gestor, órgão executivo responsável pela infraestrutura multiusuária, será composto por pelo menos 3 (três) integrantes e terá a seguinte composição:

- Coordenador do laboratório ou central multiusuária onde está (ão) instalado(s) o(s) equipamento(s) de uso compartilhado. - Pelo menos um docente usuário do laboratório ou central multiusuária onde está(ão) instalado(s) o(s) equipamento(s) de uso compartilhado.

- Pelo menos um responsável (servidor técnico-administrativo ou docente) por cada equipamento multiusuário instalado no laboratório ou central multiusuária.

§ 1º - Os membros do Comitê Gestor serão aprovados pelo Colegiado do PPGCV, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2º - O presidente do Comitê Gestor será escolhido dentre os docentes e servidores técnico-administrativos que dele participam para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

§ 3º - No caso de vacância da presidência do Comitê Gestor, o Coordenador do PPGCV designará um coordenador pró-tempore que, no prazo máximo de 30 dias, tomará providências para a recomposição do Comitê e escolha do novo presidente.

§ 4º - No caso de vacância de qualquer outro membro do Comitê Gestor, caberá ao seu Presidente a indicação de novo nome, no prazo de 30 dias, para a devida aprovação pelo PPGCV.

Art. 6º – São competências do Comitê Gestor:

- I - gerir os equipamentos, laboratórios e/ou central de caráter multiusuário;
- II - manter atualizada a página eletrônica, própria ou disponibilizada pela PROPGPq, para divulgação da infraestrutura multiusuária;
- III - supervisionar a garantia de acesso isonômico aos serviços oferecidos pelo laboratório e/ou central multiusuária;
- IV - controlar os agendamentos dos usuários, bem como garantir o acesso aos serviços de acordo com a agenda pública;
- V - garantir a adequada utilização e prover manutenção periódica da infraestrutura multiusuária;
- VI - fornecer informações e apoio técnico aos pesquisadores para o uso da infraestrutura multiusuária;
- VII - elaborar e encaminhar para aprovação do PPGCV e da PROPGPq minuta da política de cobrança pela utilização da infraestrutura multiusuária com vistas a cobrir os custos de manutenção de equipamentos e realização dos serviços;
- VIII - avaliar solicitações de inclusão de equipamentos e serviços no laboratório/central multiusuária propostos pelos departamentos, unidades ou outro órgão não vinculado à unidade acadêmica;
- IX - apreciar os relatórios anuais das atividades e utilização da infraestrutura multiusuária, elaborados pelos responsáveis pelos equipamentos de uso compartilhado;
- X - elaborar o relatório físico-financeiro anual do equipamento, laboratório e/ou da central multiusuários para apreciação do PPGCV e da PROPGPq;
- XI - promover atividades de apoio ao ensino e treinamento técnico nas áreas de atuação do laboratório e/ou central multiusuária;

XII - elaborar projetos multiusuários de caráter institucional visando à captação de recursos externos ou disponibilizados pela PROPGPq para a manutenção da infraestrutura multiusuária;

XIII - atualizar as informações sobre o equipamento, laboratório e/ou central multiusuários, incluindo a composição do Comitê Gestor e da Comissão de Usuários na Plataforma PNIPE do MCTI, e nas páginas eletrônicas de divulgação da infraestrutura multiusuária.

Art. 7º - A Comissão de Usuários tem a função de fiscalizar o devido uso da infraestrutura multiusuária e fazer a interlocução entre seus usuários e o Comitê Gestor, e será composta por:

I - pelo menos um docente pertencente ao PPGCV;

II - pelo menos um docente usuário externo ao PPGCV;

III - pelo menos um discente do PPGCV.

§ 1º - Os membros da Comissão de Usuários serão aprovados pelo PPGCV ou pela PROPGPq para mandatos de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2º - Os mandatos dos membros docentes e discentes terão duração de, respectivamente, 2 (dois) anos e 1 (um) ano, permitidas reconduções.

Art. 8º - São competências da Comissão de Usuários:

I - avaliar o cumprimento da garantia de acesso igualitário dos usuários aos serviços oferecidos pelos equipamentos, laboratórios e/ou central multiusuários;

II - opinar junto ao Comitê Gestor sobre a fixação de valores ou insumos cobrados para a utilização do equipamento, laboratório e/ou central multiusuários;

III - acolher críticas e reclamações de usuários e fazer sugestões e propostas ao Comitê Gestor para melhorar o funcionamento do equipamento, laboratório e/ou central multiusuários;

IV - controlar os mandatos e procedimentos para indicação dos membros que a constituem, de acordo com o estipulado nesta resolução.

V - elaborar um relatório anual das suas atividades, contendo sugestões de melhorias e eventuais críticas visando o aprimoramento do uso da infraestrutura multiusuária.

Art. 9º - O Comitê Gestor reunir-se-á com a Comissão de Usuários periodicamente, em sessões ordinárias semestrais, e extraordinariamente, quando necessário, a critério do Presidente do Comitê Gestor ou por solicitação de 2/3 dos membros da Comissão de Usuários, devendo manter os registros dos atos das sessões, em ordem cronológica e numeradas.

Art. 10 - A utilização do equipamento, laboratório e/ou central multiusuários não deve ter fins lucrativos, porém, o Comitê Gestor poderá propor uma política de gestão financeira, com o auxílio e diretrizes da PROPGPq, e realizar cobrança pelo uso da infraestrutura multiusuária de forma a cobrir os custos para seu adequado funcionamento.

§ 1º - A política de gestão financeira deverá prever cobrança diferenciada para a comunidade da UECE;

§ 2º - A política de gestão financeira do laboratório/central multiusuária, bem como as planilhas de custos e as tabelas de valores a serem cobrados, deverão ser aprovadas pelo PPGCV e PROPGPq.

§ 3º - Os recursos captados e recolhidos em favor da UECE pela utilização de equipamento, laboratório e/ou central multiusuária, serão revertidos anualmente, por meio de edital da PROPGPq, para a manutenção da referida infraestrutura, conforme mencionado no Art 2º desta Resolução.

§ 4º - Os recursos captados pelo uso da infraestrutura multiusuária poderão, com a anuência e critérios da PROPGPq, ser revertidos aos laboratórios multiusuários por meio de Projeto de Desenvolvimento Institucional, a ser executado por intermédio de Fundação de Apoio, visando a sua melhoria e/ou ampliação.

Art. 11 - Eventuais conflitos relacionados à utilização da infraestrutura multiusuária, assim como a deliberação sobre os casos omissos nesta Resolução, serão resolvidos pelo PROPGPq.

Parágrafo único - Em caso de recurso, a decisão final caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UECE.

Art. 12 - O compartilhamento e permissão de uso de equipamentos, laboratórios e central multiusuária, com instituições públicas ou privadas voltadas à inovação tecnológica deverá ser avaliado e aprovado pelo Comitê Gestor nos termos do instrumento jurídico próprio.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e os laboratórios que abrigam equipamentos de caráter multiusuário, conforme estabelecido no art. 2º, terão um prazo de 6 meses para de adequarem às normas aqui dispostas.